



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, s/n – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2533 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: corrente.educa@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO-SEMEEC Nº 002/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA (PI, E AMANDA KARINE C. DE OLIVEIRA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA 20HS.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº. 06.554.257/0001-71, com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 – Bairro Nova Corrente, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA - SEMEEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.413/0001-49, no endereço acima, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **AMANDA KARINE C. DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 824.690.593-72 e RG nº 1.588.792-SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Ipiranga, Bairro Sincerino, neste município de Corrente-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base no Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços de **professora 20 horas do Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA**, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ R\$ 9.056,66 (Nove mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), dividido em 10 (dez) parcelas, sendo 09 (nove) parcelas de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e a última de R\$ 506,66 (Quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir de 02 de março/2016 até o dia 16 de dezembro/2016, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Realizar o serviço em concordância com as necessidades da Escola e orientação da SEMEEC;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
3. Cumprir uma carga horária de 20 horas semanais;
4. Zelar pelo patrimônio da Prefeitura e o bom funcionamento do local;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
3. Supervisionar a execução do contrato;
4. Facilitar o acesso da **CONTRATADA** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, s/n – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2533 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: corrente.educa@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE e CONTRATADA podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As Despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais – 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – FNDE/EJA/FME, para o ano de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE (PI), 02 de março de 2016.

CONTRATANTE:

M^a do Perpetuo Socorro R. C. Barros
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura
Port. 002/2013

CONTRATADA: AMANDA KARINE C. DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

CPF
RG

CPF
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, s/n – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2533 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: corrente.educa@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – SEMEEC Nº 002/2016.

CONTRATANTE: Sec. Mun. De Educação, Esporte e Cultura CNPJ nº 06.082.413/0001-49

CONTRATADA: **AMANDA KARINE C. DE OLIVEIRA** CPF: 036.998.883-39e RG: 2.847.841-SSP/PI,

OBJETO: Prestação dos serviços de **Professora 20hs da Educação de Jovens e Adultos - EJA**, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

RECURSOS FINANCEIROS: FNDE/FME/EJA

VALOR TOTAL: R\$ 9.056,66 (Nove mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos),

PAGAMENTO: Mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais)

ÚLTIMA PARCELA: R\$ 506,66 (Quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos), conf. Prest. do serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

VIGÊNCIA: 02.03.2016 a 16.12.2016.

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2016.